Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI COMPLEMENTAR Nº 512, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre autorização de Concessão Administrativa de Uso, a título gratuito, de bem público municipal, conforme especifica e dá outras providências."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a concessão administrativa de uso, a título gratuito e por prazo determinado, do bem imóvel que se encontra devidamente registrado sob o nº 1.190, conforme certidão de matrícula do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva/SP, tudo de conformidade com a descrição que segue abaixo:

*"TERRENO URBANO, sem benfeitorias, denominado "GLEBA D", situado no Bairro PEDREGULHO, Município de Cabreúva/SP, assim descrito: inicia no marco A4, locado na divisa da área em questão com a área denominada "GLEBA PATRÍCIA REMANESCENTE" (matrícula nº 1.191, desta serventia), na **ESTRADA MUNICIPAL QUE DÁ ACESSO Á FAZENDA ITAGUÁ**, também conhecida como **ESTRADA MUNICIPAL DO ITAGUÁ**, lado esquerdo de quem se destina na RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO ao centro de Cabreúva, distante no sentido crescente da via 71,66 metros do limite da faixa de domínio do DER da Rodovia DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO (SP300), pista leste, lado direito no sentido Itu/Jundiaí, Km 91,35, na super quadra completada pela ESTRADA DO MAJOR ao sul, ACESSO VEREADOR JOSÉ DE MORAES a leste e RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, daí segue a divisa nos seguintes rumos, distâncias e confrontações: do ponto A4 segue com rumo de 7º57'SW e distância de 41,13 metros até atingir o ponto E3; do ponto E3 segue com rumo de 26º47'SW, e distância de 10,24 metros até atingir o ponto E4, confrontando do ponto A4 ao ponto E4 com ESTRADA MUNICIPAL DO ITAGUÁ; do ponto E4 deflete à esquerda com rumo de 78º41'SE e distância de 66,59 metros até atingir o ponto A3, confrontando com propriedade de Eduardo Meireles Siqueira e outros; do ponto A3 deflete à esquerda, com rumo de 3º51'NE e distância de 51,37 metros até atingir o ponto A5; do ponto A5 segue com rumo de 78º41'NW e distância de 60,07 metros até atingir o ponto A4, inicio dessa descrição, confrontando do ponto A5 ao ponto A4 com a área denominada "GLEBA PATRÍCIA REMANESCENTE" (matrícula nº 1.191, deste serventia), **encerrando a área de 3.127,01m².**"*

§1º. O bem imóvel descrito e mencionado no Artigo 1º será designado para uso exclusivo da "Associação São Francisco de Assis de Cabreúva – ASFAC", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.875.872/0001-67, inscrição municipal nº 9006195, fundada em 20 de setembro de 2021.

§2º. Ficará dispensada da licitação, na modalidade de concorrência ou leilão, nos termos do Artigo 111, §1°, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva/SP, por relevante interesse público, devidamente justificado pela destinação constante na presente Lei Complementar (bem-estar animal).

Art. 2º. A finalidade da presente concessão administrativa de uso, a título gratuito, do imóvel descrito no Artigo 1°, destinar-se-á única e exclusivamente para construção de abrigo para animais abandonados ou em estado de abandono, bem como para o tratamento e cuidado dos

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

animais, além de fornecer toda a estrutura para cumprimento das obrigações constantes no contrato de concessão de uso (ANEXO I) e no projeto apresentado ao Município, que serão custeados integralmente às expensas da *"Associação São Francisco de Assis de Cabreúva – ASFAC"*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.875.872/0001-67.

Art. 3º. A presente concessão de uso será feita a título gratuito, com encargos/obrigações, e terá a duração de até 30 (trinta) anos, contados a partir da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado, desde que haja fundado interesse público e concordância entre as partes envolvidas.

Parágrafo único. As partes formalizarão o competente termo/contrato de concessão administrativa de uso para constar as cláusulas que melhor atendam ao interesse público e coletivo, que implicarão contrapartidas/obrigações por parte do particular.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por meio de Decreto, no que couber.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 25 de abril de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de abril de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva